



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694

Fone (0434) 61-1332

FAXINAL

Paraná

LEI Nº 522

SÚMULA:-Altera os valores dos níveis e símbolos dos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado e Funções Gratificadas dos Funcionários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, e da outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal-Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º)-A Tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado e das Funções/Gratificadas dos funcionários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr, passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei, nas seguintes proporções

- 13.11% de resíduos do mês de janeiro/90
- 56.11% até o nível "15"
- 49.00% acima do nível "15".

Art. 2º)-Fica concedido um reajuste nos proventos dos inativos, nas seguintes proporções:

- 13.11% de resíduos do mês de janeiro/90
- 56.11% até Ncz\$ 3.851,85;
- 49.00% acima de Ncz\$ 3.851,86.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de primeiro de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 517 de 16/02 90.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 08 de março de 1.990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 4069
Em 10/03/90

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal